



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2017.

GESTOR DO CONTRATO: Cléber Aparecido de Oliveira
CONTRATANTE

MASP: 000036-1

A Prefeitura Municipal de Piracema, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito, Antônio Osmar da Silva, portador da carteira de Identidade n.º: M-677. 208 CPF: 129.099.896-49, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, n.º 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

CONSTRUTORA INACIO NETO LTDA - EPP, CNPJ nº 02.200.752/0001-21, localizada Rua Olegário Rios Pinto, nº 485, Bairro Arthur Henrique de Melo, Oliveira /MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Flávio Erich Ribeiro Inácio, CPF: 908.804.806-10 e RG MG- 6.540.049 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 045/2017, Modalidade Pregão Presencial n.º 026/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1- O presente contrato decorre da adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2017, Processo nº 060/2017, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS/MG, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de tapa buracos com aplicação de CBUQ (concreto Betuminoso Usinado a Quente), incluindo o fornecimento do CBUQ, transporte, pintura de ligação e aplicação de massa em diversas ruas e avenidas do município de Piracema.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de 28.700,00 (Vinte e oito mil e setecentos reais)

Conforme descrição do item adjudicado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UN.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
001	Asfalto quente CBUQ por tonelada. Descritivo técnico: Execução de serviços de tapa buracos com aplicação de CBUQ (concreto Betuminoso Usinado a quente), incluindo o fornecimento do CBUQ, transporte, pintura de ligação e aplicação de massa em diversas ruas e avenidas do município.	100	TON	287,00	28.700,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO ENTREGA E PAGAMENTO

4.1 - Os serviços serão prestados nas ruas e avenidas do Município de Piracema/MG, devendo a empresa vencedora executar os serviços de acordo com a ordem de serviço emitida, ou seja, no local indicado pela Secretaria solicitante.

Publicado em _____
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01

Luiz Carlos Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



4.1.2 - O prazo de início dos serviços será imediatamente após a assinatura do Contrato e ordem de serviço, emitidos pelo Setor Responsável

4.2 - O prazo de entrega será de 02 (dois) úteis após o recebimento da ordem de fornecimento encaminhada ao fornecedor pelo setor de compras.

4.2.1 - A entrega deverá ser feita no local da obra ou nos pontos indicados pela Prefeitura.

4.3 - A entrega deverá ser feita parceladamente, de acordo com a solicitação feita pela Secretaria de obras, pois a Prefeitura não possui um local apropriado para estoque dos produtos discriminados no presente edital.

4.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

4.5 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** subsequentes aos serviços prestados, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas

4.5.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.5.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.5.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.6 - A Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.7 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em qualquer parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.1.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.1.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

Deuqdas Lima

marc



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017, contado da data de sua assinatura.

6.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula VI, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2017, Processo nº 060/2017, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS/MG, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 023/2017, o qual integra o presente Contrato, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

7.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Piracema - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

Luiz Carlos Lima

SA

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

Dotação Orçamentária: 02.09.30-15.451.2601.1025-4.4.90.51.00 Ficha: 500
Fonte de Recurso: 1.00.00



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 11 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: Antônio Osmar da Silva

CPF: 129.099.986-49 CI: M-677. 208 SSP/MG

CONTRATANTE

CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA-EPP

CNPJ nº 02.200.752/0001-21

Repres. Legal: Flávio Erich Ribeiro Inácio

CPF: 908.804.806-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Mauro Lima

CPF: 094.394.356-66

2) Paulina Bruma do F. de Oliveira

CPF: 106.451.946-79